



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 39/2019**

Processo nº 627/2019  
Dispensa por Limite nº 607/2019

**Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia visando o Desenvolvimento do Projeto de Elaboração e Georreferenciamento de Rotas e Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais do Perímetro Urbano e Rural que Celebram o Município de Itaara e a Empresa Nestor Pedro Spohr.**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO ITAARA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, inscrito no CPF sob nº 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade nº 1010084695 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **Nestor Pedro Spohr – Spohr Engenharia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.367.803/0001-02, estabelecida na Avenida Carlos Alberto Shaedler, 245, Apto 04, Bairro Centro, CEP 98950-000, no Município de Alecrim/RS, e-mail: [nestor\\_sphor@outlook.com](mailto:nestor_sphor@outlook.com), representante legal Sr. Nestor Pedro Spohr, portador da carteira de Identidade nº 3105170967 – SSP/RS, inscrito no CPF nº 029.520.310-29, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos do art 24, II da Lei Federal 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira**

Do Objeto

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia, visando o desenvolvimento do projeto de elaboração e georreferenciamento de rotas e dos pontos de coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais do Perímetro Urbano e Rural do Município de Itaara/RS.

1.2 - O projeto deverá ser elaborado e assinado por técnico legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

1.3 - A contratada deverá executar os serviços, conforme segue:

1.3.1 - Percurso a ser percorrido: 1.500 Km (um mil e quinhentos quilômetros) ao mês;

1.3.2 - População: 5.100 habitantes;

1.3.3 - Frequência das coletas: 04 (quatro) vezes na semana;

1.3.4 - Horário da coleta: Diurna;

1.3.5 - Identificação dos pontos de coleta: Lixeiras e containeres;

1.3.6 – Levantamento do sistema de coleta existente, com uma análise de cada roteiro enfocando o tempo a eficiência e a extensão de cada rota, de acordo com a característica do local (centros comerciais, feiras, bairros e comunidades);

1.3.7 – Elaboração das rotas para coleta dos resíduos sólidos do Município de Itaara atendendo às necessidades do sistema operacional, considerando os principais fatores como segurança, eficiência e eficácia;

1.3.8 – Mapa rodoviário do Município contendo o traçado georreferenciado por GPS das rotas e dos pontos de coleta, em suas variações de turnos e sentidos (extensão das vias por tipo de estrada), disponibilizados em arquivo eletrônico gerado por softwares de tratamento e manipulação de dados de GPS;

1.3.9 – Calcular o tempo e a distancia de percurso para cada itinerário da coleta;

1.3.10- Deverão ser apresentados os seguintes mapas:

a) Planta geral do município em escala adequada, indicando os roteiros, as distancia, os pontos de coleta (containeres ou lixeiras), bem como as áreas de maior demanda de rotas e os locais de manobra (viradouros) que serão percorridos para cada itinerário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

b) Mapas individuais de cada itinerário com as mesmas características descritas no item 1 que compõem as rotas, disponibilizados impressos em tamanho A-4 e em arquivos com extensões do tipo Shapefile.

1.3.11 – Todas as plantas deverão conter a identificação do(s) responsável(is) pela elaboração do projeto, contendo: nome, registro profissional e assinatura;

**Cláusula Segunda**

Do Preço

O preço ajustado entre as partes contratantes, para a execução dos serviços técnicos de engenharia, da elaboração do projeto e o georreferenciamento, é R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

**Cláusula Terceira**

Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato será até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

**Cláusula Quarta**

Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica, vinculada ao empenho n.º 2436/2019.

Órgão: 06 – Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Unidade: 08 – Saneamento Básico

Atividade: 2.194 – Saneamento Básico

Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (297)

Fonte de Recurso: 01- Livre.

**Cláusula Quinta**

Das Condições de Pagamento

Os valores do presente contrato serão pagos na conclusão dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e até cinco dias úteis após parecer do fiscal do contrato.

**Cláusula Sexta**

Do Reajuste

Não haverá reajuste durante a vigência do presente contrato.

**Cláusula Sétima**

Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

**a)** Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;

**b)** Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**c)** Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

**Cláusula Oitava**

Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

**Cláusula Nona**

Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

**a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e  
c) Judicialmente nos termos da legislação.

**Cláusula Décima**

Da Fiscalização do Contrato

Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designa a servidor **Telmo Almansa da Silva**, Engenho Florestal, para acompanhamento e fiscalização dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Cláusula Décima**

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.  
Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Itaara, 28 de maio de 2019.

Cléo Vieira do Carmo  
Prefeito Municipal  
Contratante

Nestor Pedro Sphor  
Contratado